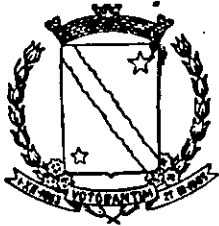


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 09/73

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização da doação de imóvel para a firma Indústria -
Rusalen de Acessórios Automobilísticos Ltda. e dá outras
providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 061/73 - C. M.

Votorantim, 19 de março de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, estamos encaminhando à alta apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre doação de imóvel para a firma Indústria Rusalem de Acessórios Automobilísticos Ltda. e dá ou tras providências.

Como é conhecimento público e notório, esta Municipalidade vem tentando, com êxito, fazer a implantação de novas indústrias no Município de Votorantim, que, para cá são atraídas, não só pela isenção de impostos, como também pela facilidade de instalação, uma vez que, seguindo a orientação diretriz da Lei Municipal nº 216, de 10 de agosto de 1972, esta Prefeitura facilitará a mesma, doando à empresa, faixa de terra própria para tal.

Tal medida somente visa incrementar o progresso do Município, propiciando a circulação de mercadorias e conseqüentemente a tributação, como também propiciar novos emprêgos, reduzindo a mão-de-obra inativa, e à evidência, grassando o bem estar social.

Como é curial, existe uma progressão geométrica crescente a ser estabelecida, uma vez que, a medid a que novas emprêsas se instalem no Município, na mesma proporção decrescerá o número de operários e trabalhadores ociosos, estabelecendo-se uma equânime e desejada paz so-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

061/73 - C. M.

fls.2

Gial.

Em anexo, estamos encaminhando uma planta na qual encontra-se demarcada a área de nº 4, destinada à Indústria Rusalem de Acessórios Automobilísticos Ltda.

Assim sendo, solicitamos de Vossa Excelência e nobres Vereadores, seja o presente Projeto de Lei, apreciado e processado de conformidade com o disposto no Art. 26, parágrafo 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Sendo o que se nos oferece, prevalecemos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal, de

VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



P R O J E T O D E L E I Nº ____ / 7 3

Autoriza doação de imóvel para a firma In
dústria Rusalen de Acessórios Automobili
sticos Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERI-
NALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
doar o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro do Curtu-
me, para a firma Indústria Rusalen de Acessórios Automobili-
sticos Ltda., a fim de que esta instale uma fábrica de confecções
de acessórios automobilísticos e estamparia de metais em geral,
de acôrdo com o que consta do Processo protocolado sob nº 464/73
a saber:

- um terreno com a área total de 3.950 m2,
de formato irregular, situado à Rua Projetada para os lotes in-
dustriais do Bairro do Curtume, com as seguintes característi-
cas e confrontações: pela frente, onde mede 95,00 m, confronta
com a rua projetada; pelo fundo, onde mede 87,50 m, segue pelas
águas do córrego sem denominação, confrontando com propriedade
da Prefeitura Municipal de Votorantim; pelo lado direito, faz
31,50 m pelas águas do córrego acima referido e mais 30,00 m ,
afastando-se do mesmo curso d'água citado para novamente retor-
nar ao mesmo e, finalmente, pelo lado esquerdo, onde mede 34,00
m, confronta com propriedade da Indústria de Acessórios Textéis
Portuense Ltda., fechando o perímetro.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Voto-
rantim autorizada a conceder isenção dos seus impostos que re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 2

caem ou vierem a recair sôbre a indústria donatária, pelo prazo e condições previstas na Lei Municipal nº 216, de 10 de agosto de 1972.

Art. 3º - A donatária se obrigará na escritura pública de doação do imóvel a dar início às obras de sua indústria, pelo prazo de seis meses, contados da data em que se efetivar a doação e a iniciar as operações industriais no prazo de dois / anos, contados da data do início das obras, sob pena de o imóvel doado reverter ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nêle introduzidas, sem direito à retenção ou qualquer indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de março de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI

Votaram, 19 de 3 de 1973

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 23 de 1973

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Revolvido
Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Revolvido
Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votaram, 23 de 1973

[Signature]
Presidente da Câmara

única

REJEITADO

S. Sessões, 23 de 1973

[Signature]
PRESIDENTE

PROYECTO

PREFECTURA MUNICIPAL DE TOTORAN

1971

AL PUEBLO

PR. ORDEN

ADMINISTRATIVO

[Faint handwritten notes and signatures]

[Handwritten signature]
17-3-13

19 - Abação de 30.000 metros cúbicos de 2.500 a 1.000 metros, preferencialmente no Barro do Cortume, para instalação da indústria de cimento os Antonic Ilie

29. - In caso di imposte multiple:

...sua solicitação, aprende-se ao fato de a requerente, ao
...em acelerado ritmo de expansão das instalações e não par-
...ritmo de um modo geral a implantação de modernas técnicas, na
...nacional;

Anexo ao presente, os documentos de constituição da família complementar.

Em todos os termos
P. Defensor. O

Proceda, 06 de Fevereiro de 1977

INDÚSTRIA RURAL DE ACESSÓRIOS AUTOMOBILÍSTICOS LTDA.

Rua Miguel Couto, nº 63 - FLORE GRANTE - SOCCARA - SP

Registro Estadual nº 664.008.488

C.G.C.M.F. nº 71-478-560/001

EXPOSIÇÕES COMERCIAIS:

A) Produção parte manual rural - exercício de 1.972

(R\$ 7.000,00 - CEM MIL SETECENTOS)

B) Número de empregados 20 (vinte)

Forçado, 06 de fevereiro de 1973.

- ALTERAÇÃO CONTRATUAL -

Os abaixo assinados, ANTONIO RUSALEN, italiano, casado, comerciante, portador da Carteira de Registro de Estrangeiros modelo 19 nº 1.343.023, residente à Rua Cel. Benedito Feres, 145, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, OTTONE RUSALEN, italiano, casado, comerciante, portador da Carteira de Registro de Estrangeiros modelo 19, nº 1.442.530, residente à Rua Brigadeiro Tobias, 146, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de Sorocaba à Rua Miguel Couto, 63, sob a razão social de "INDÚSTRIA RUSALEN LTDA", conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 442.708, em sessão de 30 de outubro de 1.967, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1ª - Declara-se da sociedade não estar em perfeita harmonia com o sócio remanescente, o sócio OTTONE RUSALEN, o qual recebe a integralização de seu capital social subscrito e realizado de Cr\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) em moeda corrente de papel, reconhecendo não existirem outros bens a serem com ele partilhados;

2ª - Em virtude da retirada do sócio OTTONE RUSALEN é admitido na sociedade o Sr. FRANCO ALBERTO RUSALEN, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Rua Cel. Benedito Feres, 145, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, subscrivendo neste ato, e integralizando sua parte do capital no valor de Cr\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), representado por 1.075 (um mil e setenta e cinco) quotas no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma;

3ª - O Capital Social da firma passará de Cr\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos cruzeiros), representado por 2.150 (dois mil e cento e cinquenta) quotas no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, para Cr\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros) sendo esse aumento efetuado com o aproveitamento dos lucros suspensos, verificados no Balanço Geral, levantado em 31 de Dezembro de 1.971, no valor de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros). A distribuição do capital social passa a ser a seguinte:

ANTONIO RUSALEN - 2.190 quotas no valor de Cr\$ 10,00 cada uma, totalizando Cr\$ 21.900,00

FRANCO ALBERTO RUSALEN - 2.190 quotas no valor de Cr\$ 10,00 cada uma, totalizando Cr\$ 21.900,00

Capital social - Cr\$ 43.800,00

Parágrafo único - Os termos do artigo 2º "in fine" do Decreto nº 4.708 de 10 de janeiro de 1.919, cada sócio se responsabiliza pela totalidade do capital social.

4ª - A sociedade passará a girar sob a razão social de "INDÚSTRIA RUSALEN DE ACESSÓRIOS AUTOMOBILÍSTICOS LTDA." continuando a funcionar no mesmo endereço;

Assinadas -

Handwritten signature

Francisco A. Murillo

CARLOS ROLAN

En el día 10 de mayo de 1971
se otorgó el presente
instrumento en la ciudad de
Bogotá, D.C., ante el notario
público Sr. Carlos Rolán.

En testigo de lo cual
se firmó en la ciudad de Bogotá, D.C., a los 10 días del mes de mayo de 1971.
Carlos Rolán, Notario Público
C.R. 10.000

5º - Ratificando o citado instrumento em todas as demais cláusulas aqui não expressamente alteradas, assinam a presente alteração contratual em cinco vias, conjuntamente com suas testemunhas e tudo presente na forma da lei.

Foroaba, 31 de março de 1.972.-

Testemunhas:-

- Pedro Olimpio Monticelli -

- Antonio Euzalen -

- Wilton Machado -

- Franco Alberto Euzalen -

- Otton Euzalen -

- REGISTRO DE FICHA SOCIAL -

Assinatura dos sócios com direito ao uso da firma.

Firma ou denominação social:- INDUSTRIA EUZALEN DE ACESSÓRIOS E
TOMOLÍSTICOS LTDA.-

a) ANTONIO EUZALEN:-

b) FRANCO ALBERTO EUZALEN:-

CERTIDÃO

12-04-1972

CAPITULO IV

Art. 1º - A presente alteração contratual é válida e produz efeitos a partir da data de sua assinatura.

 BANCO DO BRASIL S. A. BOROCABA(SP), 26 de fevereiro de 1973

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Votorantim(SP)

Sr. Prefeito.

DECLARAMOS, a pedido, que a firma INDUSTRIA RUSALEN
DE ACESSÓRIOS AUTOMOBILISTICOS LTDA., vem demonstrando idonei-
dade moral e comercial nos seus negócios com este Banco.

Saudações
BANCO DO BRASIL S. A. BOROCABA (SP)



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS PARA FINS DE CONTROVÉRSIA, JUNTO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, QUE A EMPRESA INL. /
ISAELM DE ACESS. AUTOMOBILÍSTICO LTDA, POSSUI 1 DOWNEIDA-
DE DOWNEIDA DE PI. ANGEIRA, NADA HAVENDO EM NOSSAS ANOTAÇÕES
QUE VENHA EM SEU DESABOÇO.

SOROCABA-SP/27/FEVEREIRO/1973.

BANCO BAYERINDUS DO BRASIL

[Handwritten signature]



FRAM SBC INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A.

RUA LENÇOS TORRES, 100/222 - TELEFONE 48-3577 (PARQ.) - CAIXA POSTAL 68
RUA, TELEGRÁFICO "FRAMFILTROS" - SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP - BRASIL

C E P - 00700

DECLARAÇÃO A QUEM POSSA INTERESSAR

Pela presente declaramos que a Firma Indústria Rusalen de Acessórios Automobilístico Ltda., representada pelo seu sócio-diretor Sr. ANTONIO RUSALEN é nossa cliente desde 1968 tendo neste prazo de tempo adquirido mensalmente materiais de nossa Companhia e saldado sempre muito pontualmente a todos os seus compromissos.

Portanto, consideramos a firma supra citada merecedora de confiança e crédito.

São Bernardo do Campo, 27 de Fevereiro de 1973

FRAM SBC INDÚSTRIAS MECÂNICAS S/A.


Dr. Francisco Corti
Presidente

FC/wg.

GALVANOPLASTIA N. S. APARECIDA

NIQUILAÇÃO - CROMAÇÃO E GALVANIZAÇÃO

MAURICIO BLAU

RUA DUQUE DE CAXIAS, 61 — FONE, 2-3341 — SOROCABA - SP

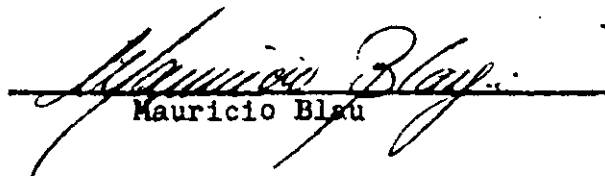
C. G. C. 71.460.349/001

Inscr. Estadual 669.000.672

Mauricio Blau, firma estabelecida, nesta cidade, a rua Duque de Caxias nº61, inscrição no CGCMF nº 71.460.349, Atesta para os devidos fins que a Indústria Rusalém de Acessorios Automobilisticos Ltda, estabelecidos à rua Miguel Couto nº 63, nesta cidade inscrita no CGCMF sob nº 71.478.960/001, é firma idonea com quem mantem relações comerciais a longo tempo e nada temão a declarar que a desabone.

Por ser de direito, firma o presente

Sorocaba 26 de Fevereiro de 1973


Mauricio Blau

— Indústria Rusalen de Acessórios Automobilísticos Ltda. —

Acessórios para Automóveis e Estamparia - Serviços de Torno em Madeira

Rua Miguel Couto, 63 — Fone 2-3152 — SOROCABA — Est. de S. Paulo

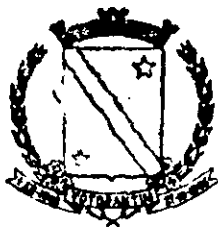
INSCRIÇÃO ESTADUAL 669.008.488

INSC. NO C. G. C. 71.478.960/001

7

PRELIMINAR MUNICIPAL DE JOROPANFIM.

em 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/73

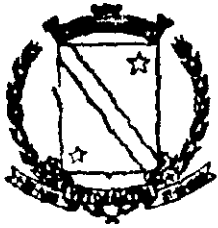
Autoriza doação de imóvel para a firma Indústria Rusalen de Acessórios Automobilísticos Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro do Curtume, para a firma Indústria Rusalen de Acessórios Automobilísticos Ltda., a fim de que esta instale uma fábrica de confecções de acessórios automobilísticos e estamparia de metais em geral, de acordo com o que consta do Processo protocolado sob nº 464/73 a saber:

- um terreno com a área total de 3.950 m², de formato irregular, situado à Rua Projetada para os lotes industriais do Bairro do Curtume, com as seguintes características e confrontações: pela frente, onde mede 95,00 m, confronta com a rua projetada; pelo fundo, onde mede 87,50 m, segue pelas águas do córrego sem denominação, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; pelo lado direito, faz 31,50 m pelas águas do córrego acima referido e mais 30,00 m, afastando-se do mesmo curso d'água citado para novamente retornar ao mesmo e, finalmente, pelo lado esquerdo, onde mede 34,00 m, confronta com propriedade da Indústria de Acessórios Textéis Portuense Ltda., fechando o perímetro.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a conceder isenção dos seus impostos que re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 2

casas ou vicinas a recair sobre a indústria donatária, pelo prazo e condições previstas na Lei Municipal nº 216, de 10 de agosto de 1972.

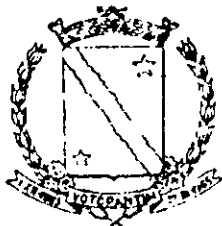
Art. 3º - A donatária se obrigará na escritura pública de doação do imóvel a dar início às obras de sua indústria, pelo prazo de seis meses, contados da data em que se efetivar a doação e a iniciar as operações industriais no prazo de dois / anos, contados da data do início das obras, sob pena de o imóvel dando reverter ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nele introduzidas, sem direito à retenção ou qualquer indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de março de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERIVALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 061/73 - C. M.

Votorantim, 19 de março de 1973.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, estamos encaminhando à alta apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre doação de imóvel para a firma Indústria Luzalem de Acessórios Automobilísticos Ltda. e dá outras providências.

Como é conhecimento público e notório, esta Municipalidade vem tentando, com êxito, fazer a implantação de novas indústrias no Município de Votorantim, que, para cá são atraídas, não só pela isenção de impostos, como também pela facilidade de instalação, uma vez que, seguindo a orientação diretriz da Lei Municipal nº 216, de 10 de agosto de 1972, esta Prefeitura facilitará a mesma, doando à empresa, faixa de terra própria para tal.

Tal medida somente visa incrementar o progresso do Município, propiciando a circulação de mercadorias e conseqüentemente a tributação, como também proporcionar novos empregos, reduzindo o número de mão-de-obra inativa, e à evidência, grassando o bem estar social.

Como é curial, existe uma progressão geométrica crescente a ser estabelecida, uma vez que, a medida que novas empresas se instalem no Município, na mesma proporção decrescerá o número de operários e trabalhadores ociosos, estabelecendo-se uma equânime e desejada paz so-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 061/73 - C. M.

fls.2

Sial.

Em anexo, estamos encaminhando uma planta na qual encontra-se demarcada a área de nº 4, destinada à Indústria Brasileira de Acessórios Automobilísticos Ltda.

Assim sendo, solicitamos de Vossa Excelência e nobres Vereadores, seja o presente Projeto de Lei, apreciado e processado de conformidade com o disposto no Art. 26, parágrafo 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Sendo o que se nos oferece, prevalecemos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM

Ata da décima nona reunião da Comissão do Pl, digo, Plano de Desenvolvimento do Município de Votorantim. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de um mil, novecentos e setenta e três às dezessete horas no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal reuniu-se a Comissão do Plano de Desenvolvimento do Município de Votorantim, designado pela Portaria numero noventa e um, de dezoito de setembro de um mil, novecentos e setenta. O senhor Prefeito Municipal, presidente nato da Comissão convidou para secretariar os trabalhos o doutor José Ramos, representante das Profissões Liberais, verificando-se as ausências nesta oportunidade dos seguintes, diga verificando-se nesta oportunidade a presença dos seguintes senhores: Antonio Barberi, representante do ensino; Arnau, digo, Arnaldo Henrique de Souza, representante das Entidades Esportivas; José Caetano Arantes, representante dos sindicatos, Otaviano de Goes Vieira, representante do Comércio, doutor Derneval Ferraz Maciel, assessor Técnico da Comissão, Angelo Vial, representante das Indústrias, além do senhor Secretário e do Presidente. Inicialmente foi feita a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi posta em votação e aprovada por todos os presentes. A seguir o senhor Presidente solicitou que o senhor secretário fizesse a leitura do requerimento G.F.1/73 da Industria Irmãos Consoni Ltda. a qual solicita os incentivos que o Município possa lhe oferecer para a sua transferência do Bairro Mooca da São Paulo para a nossa cidade. Este requerimento obteve parecer favorável por parte da Comissão, restando apenas a complementação dos documentos exigidos pela lei para que a menção solicitando autorização para doação da área do terreno fosse enviada à Câmara. A seguir foi feita a leitura do Processo 464/73, da Industria Busalen de Acessórios Automobilísticos Ltda, a qual solicita a doação dos incentivos municipais para sua instalação no município de Votorantim. Com referência a área de terreno solicitada a Comissão achou por bem designar uma área maior uma vez que foi grande a extensão com frente para a avenida projetada a qual força o ente terá que obedecer o recuo de oito metros, de acordo com as exigências do Plano Diretor. Ainda sobre este requerimento a Comissão achou por bem fazer o empréstimo de um telefone uma vez que a industria não preenche os requisitos da lei cento e cinquenta e oito. Posteriormente foi feita a leitura do requerimento 662/73 da firma Art-Técnica Estrutura Metálica Ltda, através do qual solicita os incentivos municipais para sua instalação em Votorantim. Devido a área existente no Bairro do Curtume já se encontrar totalmente comprometida a Comissão achou por bem transferir para esta firma a área que anteriormente fora destinada a firma Pelizari & Pelizari Ltda. conforme solicitação feita através dos requerimento 3397/72 constante da ata da décima oitava reunião da Comissão. Tal medida se faz necessária devido ao não comparecimento da interessada a esta Prefeitura conforme solicitação do senhor Prefeito e também devido ao tipo de sua industria, ficando ao entanto a Prefeitura de estudar uma área onde pudesse ser instalada a referida firma. A seguir foi feita a leitura do requerimento nº 333/73 também da firma Pelizari & Pelizari Ltda., através do qual solicita uma área de terra para que pudesse instalar uma industria de Açúcar Químico e calcário. Sobre esta solicitação a Comissão achou por bem, solicitar do interessado uma declaração com referência ao problema de poluição para posteriormente se manifestar. O ultimo processo nº 657/73 da firma Industria Textil Cosamar Ltda. a qual solicita os incentivos da lei 218; como se trata de uma industria textil, e devido a mesma solicitar uma área onde, diga, de terra na Avenida Revdº José Manuel da Conceição e também por entender que a área solicitada deve ser destinada a industria sem similar no município a Comissão achou por bem ouvir a Consultoria Jurídica da Prefeitura para posterior pronunciamento. Também se cogitou adquirir uma área onde pudesse abrigar as pequenas tecelagens do nosso Município sendo inclusive mencionada a área situada no alto da Vossoroca. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, tendo sido a presente ata por mim, José Ramos, secretário, lida e assinada por todos os presentes. Votorantim, dezesseis de fevereiro de um mil, novecentos e setenta e três. a) José Ramos, a) Luiz do Patrocínio Fernandes, a) Angelo Vial, a) José Caetano Arantes, a) Antonio Barberi, a) Arnaldo Henrique de Souza, a) Derneval Ferraz Maciel, a) Otaviano de Goes Vieira, a) Erinaldo Alves da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Prot. nº 364/73.
Indústria Sussalen.

A Secretaria para providenciar
o projeto de lei.

Dr. Prefeito

O projeto de lei nº 364/73
dele a Secretaria de Administração

Assessoria Municipal

Assessoria Municipal
Data de emissão: 06/11/73
nº 14/3/73

Data de emissão: 14/3/73

Projeto de

nº

Lei

09

73

Comissão de

Justiça e Redação

Parecer nº

/

Temos para parecer o projeto supra que autoriza a doação de imóvel, de conformidade com a Lei 216, deste Município.

Infelizmente, uma vez mais, por descuido da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, somos forçados a dar parecer contrário a aprovação de um projeto de lei de cujos méritos ninguém duvida, mas que já nasceu legalmente morto.

A lei municipal em que se baseia o Prefeito Municipal para doar o imóvel aos que pretendem se instalar com pequenas indústrias no Município, proíbe taxativamente a presente doação, porquanto no seu Artigo 3º determina: "A área do terreno a que se refere o item I do Artigo 2º não será inferior a 1.000 m² e nem superior a 3.000 m², consideradas as necessidades e o tipo da indústria."

Referimo-nos de pronto a Lei nº 216, de 10 de agosto de 1.972, cuja orientação obedeceu aos propósitos da gestão anterior.

Diga-se de passagem que tal Lei já não atende mais as necessidades do Município e precisa ser reformulada.

Oferecemos muito em terreno e infra-estrutura para o quase nada que oferecem em vantagens esse tipo chamado de pequena indústria.

Somos pela ilegalidade do presente projeto de lei.

Opinamos pela rejeição do mesmo.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Lupércio Mariano da Silva

Membro

Francisco Munhoz

Membro

Projeto de Lei nº 09/73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.

Embora reconhecendo que o mesmo conflita com dispositivos da Lei nº 216, de 10 de agosto de 1972, que dispõe sobre concessão de incentivos às pequenas indústrias para o desenvolvimento do Município, sugerimos que o mesmo seja retirado pelo Senhor Prefeito Municipal, para depois de sanada a ilegalidade, ser apreciado por esta Casa.

êste é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 09/73

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Sobre o caráter financeiro do mesmo nada a opor.

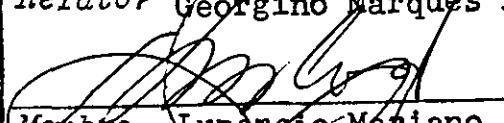
Entretanto, face a ilegalidade apontada pela Comissão de Justiça e Redação opinamos pela sua rejeição.

Recebido em

Prazo Vencido em

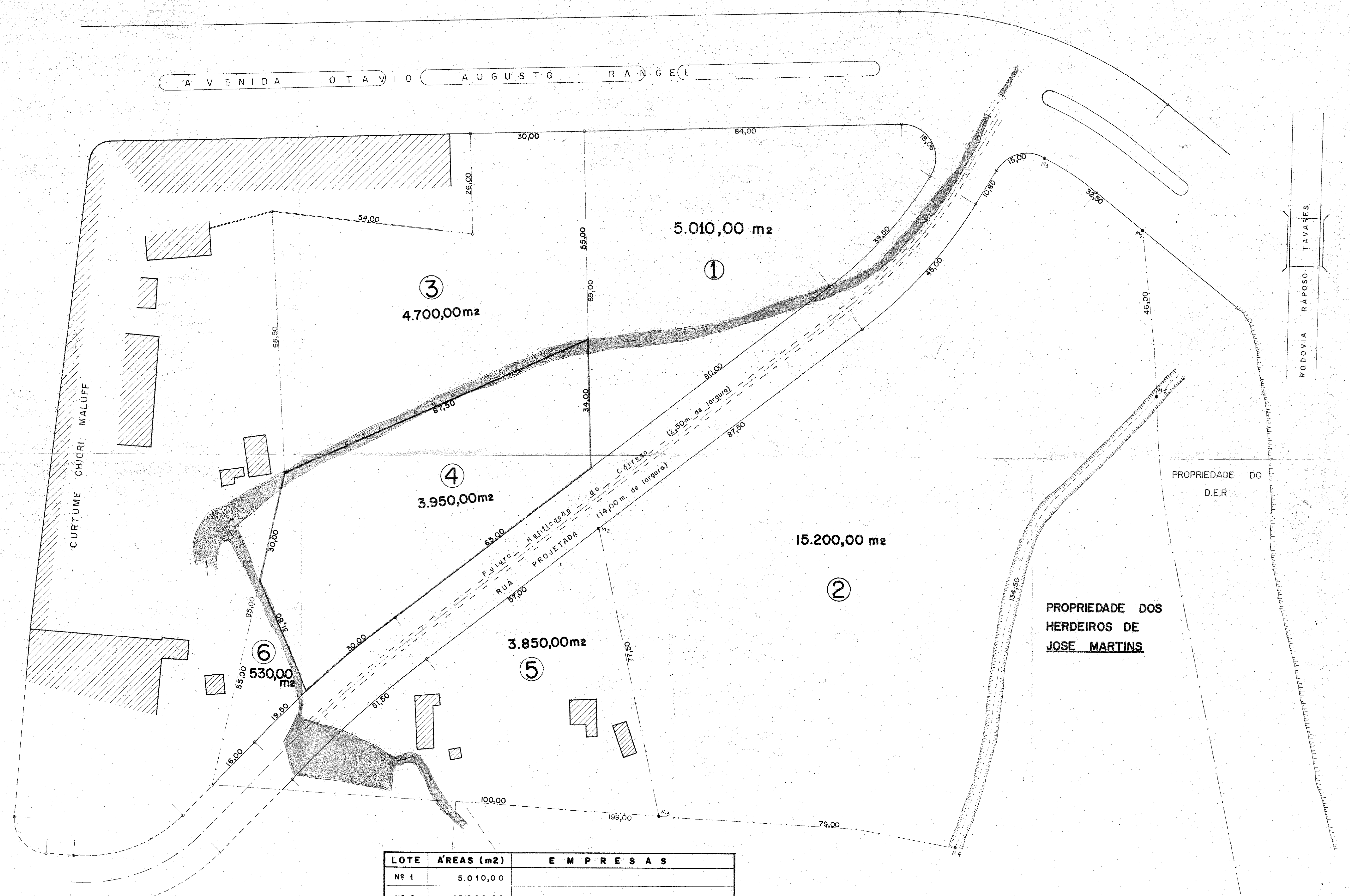
Diretor de Secretaria

Relator  Georgino Marques Dias

Membro  Lupercio Mariano da Silva

Membro  Itagyba Loureiro de Mello

A V E N I D A O T A V I O A U G U S T O R A N G E L



LOTE	ÁREAS (m²)	E M P R E S A S
Nº 1	5.010,00	
Nº 2	15.200,00	
Nº 3	4.700,00	
Nº 4	3.950,00	IND. RUSALEN DE ACESSORIOS AUTOMOBILISTAS L.T.D.A
Nº 5	3.850,00	
Nº 6	530,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ÁREA DESTINADA PARA INSTALAÇÃO DE
INDUSTRIAS.
LOCAL : BAIRRO DO CURTUME